

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1570, DE 23 DE MAIO DE 2018.

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2009 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º- Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1255, de 28 de setembro de 2009, para criar cargo de fiscal tributário, conforme a seguir:

"Art. 4° [...]

Cargo	Nº de vagas	Carga horária	Grau de	Remuneração
		semanal	Escolaridade	Mensal – R\$
Agente	01	40 horas	Superior em	R\$
Fiscal			Direito,	3.625,00
Tributário			Ciências	0.020,00
			Contábeis ou	
			Gestão	
			Pública	

Parágrafo único – São atribuições do Fiscal Tributário: Realizar fiscalização tributária, com vistas a garantir o fiel cumprimento do Código Tributário e legislação correlata, lançamento de créditos tributários, notificar e autuar, comunicar a autoridade competente sobre irregularidades cometidas pelos contribuintes, fiscalizar papéis e escritas contábeis dos prestadores de serviços estabelecidos no Município ou que aqui estejam prestando serviços, fiscalizar se os estabelecimentos comerciais têm a devida licença para funcionamento, cuidar para que seja impedida a sonegação fiscal, executar a fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural, conforme convênio com a União através da Secretaria da Receita Federal, executar

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FONE(34)3426-e-mail – assessoria.pirajuba@gmail.com – site www.pirajuba-mg.gov.br

VURIDICA

Pirajuba / M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

o procedimento fiscal, de cobrança e operar os sistemas da RFB necessários à fiscalização do ITR, bem como, para garantir ao Município a arrecadação a que tem direito; executar outras tarefas afins.

Art. 2º- Todas as demais disposições da presente lei ora modificada, bem como as disposições em relação aos demais cargos constantes do quadro ora modificado, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos e dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, Aos 23 de maio de 2018.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS Prefeito Municipal

> Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefejtura Municipal de Pirajuba. Pirajuba,

Masp.